

**Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar  
às perdas registadas pelo Novo Banco  
e imputadas ao Fundo de Resolução**

**Propostas de Alteração e Aditamento**

às

Conclusões do Relatório Preliminar

**Proposta de alteração - Conclusão 4.16.2**

Ao tempo da realização desta operação de aumento de capital era do conhecimento de Carlos Costa, Governador do BdP **e das autoridades políticas** que existiam problemas na vertente não financeira do GES, o qual estaria em iminente colapso, e que a dimensão do problema financeiro seria da ordem dos 7,5 mil milhões de euros.

**Proposta de alteração - Conclusão 4.43.1**

Todas as propostas estavam condicionadas a ajustamentos, a serem determinados por um conjunto de diversos de fatores, entre os quais emergia a pretensão da prestação de uma garantia de proteção **(garantia de Estado)** relativamente a um conjunto de ativos, **de valor bruto contabilístico superior a 10 mil milhões de euros**, a que se aliavam preocupações com dificuldades de capitalização que se viessem a mostrar necessárias, tanto com origem no balanço do banco, como por exigências regulatórias gerais ou determinadas pelo resultado do *stress test* em curso ao NB, a ser efetuado pelo BCE.

#### **Proposta de alteração - Conclusão 4.44.1**

A perceção que pela venda não seriam recuperados os fundos alocados à capitalização inicial, foi fator determinante para a tomada de decisão pelo BdP, em setembro de 2015, de suspender a venda. **Apesar da sua promessa “os contribuintes portugueses não serão chamados a suportar as perdas, que neste caso, respeitam pelo menos à má gestão que foi exercida pelo BES”, Pedro Passos Coelho, na resposta que enviou à CPIPRNBIFR, mostrou-se surpreendido com a decisão do BdP “Quanto à frustração do processo de venda, ela foi do meu conhecimento quer por intermédio da ex-Ministra de Estado e das Finanças, quer posteriormente pelo próprio ex-Governador. No entanto, recebi a informação com relativa surpresa, já que sempre tinha notado o ex-Governador bastante otimista com as perspetivas de venda do banco”.**

#### **Proposta de aditamento - Conclusão 4.49.1-A**

A necessidade de rapidez na venda do NB e a certeza de que a venda foi feita à melhor proposta são reconhecidas pelo Dr. Carlos Costa na audição, quando afirmou que “A questão é sempre a mesma. Eu vou vender um cabaz de fruta que parcialmente está apodrecida. Eu não posso contar com a benevolência ou a generosidade do comprador para que ele me pague toda a fruta como sendo de qualidade. A única coisa que tenho como parâmetro de avaliação é saber se um cabaz em que alguma da fruta estava podre foi bem vendido ou não é ter em consideração o custo de não o vender, que era apodrecer a fruta toda, ou o valor por que vendemos, e aí vendemos a fruta mais barata do que aquilo que seria possível no mercado”.

#### **Proposta de alteração - Conclusão 4.74**

A administração do NB ao contratar a *Alantra* como assessor financeiro para a operação de venda agregada de ativos denominada “Viriato” e outras subsequentes, nomeadamente quando são operações que envolvem ativos que integram o CCA, violou procedimentos e regras internas, assim como não procedeu em conformidade com a obrigação de

informar, previamente, o FdR dessa mesma contratação e do teor do parecer do departamento de *compliance*.

**No caso da contratação da Alantra estariam em causa riscos reputacionais pelo facto de a CEO daquele Grupo em Portugal, Ana Rita Gomes Barosa, ter sido quadro superior do BES.**

#### **Proposta de aditamento - Conclusão 4.83.1**

Assim, nos termos em que foi atribuída a remuneração variável teve como pressuposto indevido a cobertura pelo CCA e o seu impacto na reposição dos níveis de capital do NB, na ausência da qual, com elevada probabilidade, se imporia que o NB reponderasse a atribuição da remuneração variável.

A atribuição de remuneração variável não se afigura compatível com a apresentação de prejuízos, no NB, sobretudo, com o apuramento de necessidade de pagamento por parte do FdR, ao abrigo do CCA.

Na ausência do CCA, talvez o NB não tivesse incorrido no custo que decorre da atribuição de remuneração variável.

O CCA não pode permitir ao NB decisões que impliquem consumo de capital e que, possivelmente, não seriam tomadas sem a cobertura desse mecanismo.

#### **Proposta de aditamento - Grandes devedores 3.3.5**

Ficou amplamente demonstrado que o modelo de concessão de crédito implementado pelo BES revelava muitas fragilidades.

A documentação solicitada aos devedores era muito insuficiente, bem como o cuidado no cálculo de risco da operação e das respetivas garantias.

Existia um número considerável de operações que passaram por sucessivos processos de reestruturação, na maior parte dos casos sem reforço de garantias.

Estas situações foram identificadas, essencialmente, com origem em decisões de crédito tomadas no BES até 4 de agosto de 2014, data da resolução, tendo assim permitido não evidenciar a existência de incumprimentos relevantes por parte de devedores junto do BES.

Após 4 de agosto de 2014 verificou-se um aumento do crédito vencido, com grande impacto em 2015 e 2016, em resultado, fundamentalmente, de incumprimentos em operações reestruturadas em momento anterior a essa data.

Contudo, após 2014, ocorreram operações no âmbito de processos de reestruturação **que configuraram evidente tratamento de favor a um conjunto de grandes devedores, concretamente grupo Moniz da Maia, grupo Ongoing e Universo Luís Filipe Vieira. Estas operações adiaram ou evitaram a execução de garantias pessoais, com ganhos efetivos para os referidos devedores, que assim conseguiram adiar consecutivamente processos de insolvência pessoal.**

Palácio de São Bento, 23 de julho de 2021

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista